



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 10.024 de 20.09.2019;
- 1.5. Decreto nº 29.468-E, de 10 de outubro de 2020;
- 1.6. IN 40, de 22 de maio de 2020;
- 1.7. IN 73, de 05 de agosto de 2020;

2. DO OBJETO:

2.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP e VAN**, para atender as necessidades dos Departamentos (Sanitária e Epidemiológica) da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde/SESAU, no exercício de 2022.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

- 3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:
- a) Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde - CGVS.
 - b) Coordenaria Geral de Atenção Especializada – CGAE.

4. JUSTIFICATIVA:

- 4.1. Considerando que a aquisição dos referidos veículos é indispensável para o pleno funcionamento dos serviços, e visando a renovação da frota pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, especificadamente a Coordenação Geral de Vigilância em Saúde.
- 4.2. Considerando que a atual frota de veículos do Departamento de Vigilância Sanitária é composta de Caminhonetes média e um Sedan de pequeno porte, e dessa forma conduzem no máximo 04 fiscais por viagem.
- 4.3. Considerando que as equipes têm se fragmentado nas inspeções sanitárias que exigem maior complexidade, tais como Hospitais, UBS's, Unidades Mistas, dentre outros.
- 4.4. Considerando as inspeções realizadas nesses estabelecimentos na capital, não tem sido problema, uma vez que a locomoção dos fiscais em duas etapas ou até em dois veículos não gera muito dispêndio, nem morosidade. Entretanto, interfere diretamente nas inspeções nos municípios do Estado, uma vez que essas inspeções exigem uma logística específica, essa fragmentação vem gerando morosidade no controle sanitário dos municípios do interior do Estado, havendo a necessidade da aquisição de um veículo maior com capacidade superior a cinco pessoas.

4.5. Considerando a necessidade de novos veículos para atender de forma oportuna e eficiente a demanda do controle veicular na tentativa de evitar possíveis surtos e epidemia e garantir a segurança dos técnicos que necessitam se deslocar entre os municípios do estado.

4.6. Considerando a distância a ser percorrida entre as Unidades Hospitalares, havendo necessidade de realizar diversas atividades de forma adequada e segura.

4.7. Considerando que este serviço ocupa um papel de destaque em todas as localidades do Estado, uma vez que são imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, conforme preconizado no Art. 196 da Constituição Federal que assim especifica:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.8. Considerando que o DPSI disponibiliza atendimentos médicos especializados nas áreas de Pediatria, Ginecologia com USG obstétrica e ginecológica, Oftalmologia, Urologia com USG, Odontologia, Serviços de Enfermagem, Pequenas Cirurgias, Coleta de Preventivos, Teste de Lâminas (malária), realização de Glicemia Capilar, Vacinas e serviços de Ótica (credenciadas ao SUS/SESAU), através de ações de saúde itinerantes, voltadas a prestar assistência nas sedes dos municípios, comunidades indígenas, vilas/vilarejos, tanto na capital quanto no interior, devido à inexistência de especialidades médicas para atender às necessidades dessas localidades, sendo de suma importância tais serviços prestados na saúde pública pelo Governo de Roraima.

4.9. Vejamos que conforme a especificação do **Veículo zero quilometro, tipo PICK-UP, cabine dupla, 04 portas, pintura branca** sólida, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, no ETP ([3172226](#)) o valor é de **253.700,00** (duzentos cinquenta e três mil e setecentos reais). É certo que temos o valor de **142.000,00** (cento e quarenta e dois mil) advindo de recurso de **Emenda Parlamentar ([2281022](#))**, restando o valor de **111.700,00** (cento e onze mil e setecentos reais) para complementar com a fonte 109.

4.10. Considerando que o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde busca levar atendimentos especializados em saúde a todas as localidades do Estado.

4.11. Dessa forma, verificou-se a necessidade de veículo com maior capacidade de passageiros, que possa transportar mais rapidamente as equipes completas de fiscalização, possibilitando assim uma resposta mais rápida frente ao risco sanitário e o trabalho das ações de saúde itinerante, levando mais saúde em locais/vilarejos que não possuem estrutura.

5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

5.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

5.2. Cumpre enfatizar que no momento da cotação, técnicos irão a Gerencia Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU acompanhar todos os procedimentos tendo em vista a dificuldade da busca do CATMAT, em virtude da especificidade dos itens;

5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os itens do Anexo I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

7.1 Deverão as licitantes apresentar:

7.2 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7.3 Para comprovação dos atestados de capacidade técnica, poderá ser adicionada a documentação de habilitação, notas fiscais referentes aos mesmos.

7.4 É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do Fabricante e/ou Representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. (Ep.[4557672](#)).

8. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 A Contratada **deverá agendar a entrega**, do objeto deste Termo de referência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, junto aos:

a) Departamento de Planejamento Financeiro/CGVS, através do Telefone (95) 98404-9279 ou e-mail: financeirovigilancia@gmail.com;

b) E na Coordenadoria Geral de Atenção Especializada/GAE, através do Telefone (95) 95-98402-4776 ou e-mail: processos.cgae@saude.rr.gov.br / processoscgae@gmail.com.

8.2 Os veículos deverão ser entregues em horário de expediente (de 7h30min as 13h30min, horário local) sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia, adesivados, emplacados e licenciados pelo DETRAN-RR, na Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista-RR, CEP: 69.306-490 – NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – SESAU.

8.3 Os veículos serão recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, conforme delegação de competência atribuída por meio da PORTARIA Nº 5255/GAB/SEGAD, de 27/09/2017, publicada no DOE de 28/09/2017.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última Assinatura do Contrato e do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho;

9.2 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

9.3 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

10.1 Os veículos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

10.2 A CONTRATADA se comprometerá a fornecer apenas veículos novos, zero quilômetro, em estrita consonância com as especificações deste instrumento e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, SEM ÔNUS AO ESTADO, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impropriedades ou danificações.

10.3 No ato da entrega deverá ser observado, pela empresa vencedora, o que estabelecem as Especificações Básicas dos equipamentos/veículo e as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;

10.4 Os veículos entregues deverão estar **adesivados**, conforme orientações da CONTRATANTE, que serão enviadas a CONTRATADA no ato da contratação.

10.5 No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser entregues totalmente limpos (parte interna e externa);

10.6 Os veículos deverão ser entregues, com duas chaves, em Boa Vista – RR no local especificado no **Item 8**, de acordo com as especificações do CONTRAN (emplacamento, licenciamento, etc.) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

10.7. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

10.8 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

10.9 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos até o local de entrega indicado no **Item 8**.

11.2. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.2.1. Provisoriamente:

a) pelo Fiscal e pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, no ato da entrega, no Núcleo de Almoxarifado, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega, devidamente acompanhado de certificado de garantia e manual de funcionamento em língua portuguesa;

11.2.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho e o seu perfeito funcionamento.

11.2.3. Os veículos serão recusados:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do CONTRATADO ou no Termo de Referência;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) CONTRATADO deverá providenciar a **substituição dos itens**, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelas Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde – CGVS e Coordenadoria Geral de Atenção Especial-CGAE, gestoras do Contrato.

d) Nos casos de sinais explícitos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser **substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos SEM ÔNUS AO ESTADO**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;

11.3. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Fiscal responsável emitirá o

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.4. Nos casos de substituição iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A Contratada deverá prestar garantia de no mínimo 12 (doze meses) sem limites de quilometragem para os veículos, a contar do recebimento definitivo, contra defeitos de qualquer natureza, considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, com atendimento de Assistência Técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, e a resolução dos problemas em no máximo 05 (cinco dias) úteis a contar da abertura dos chamados;

12.2. Os veículos fornecidos deverão estar garantidos, contra qualquer defeito, pelo prazo indicado no item anterior e nas condições do respectivo fabricante, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, caso os veículos sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14. PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;

14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

15.3. Agendar previamente a entrega nos termos do **Item 8** deste TR comunicando os setores competentes, respeitando aos prazos estipulados no **Item 9**;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo **até a entrega do produto no endereço Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista-RR, CEP: 69.306-490 – NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – SESAU**, em decorrência da má execução, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

15.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das Coordenadorias Geral de Vigilância em Saúde-CGVS/SESAU e Coordenadoria Geral de Atenção Especial-CGAE/SESAU e Fiscais devidamente designados por ato do Gestor, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto do **Anexo I** deste Termo de Referência;

15.8. Substituir o objeto do Anexo I, deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina no prazo de até 30 dias corridos;

15.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.10.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

16.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

16.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

16.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

16.6. Providenciar, junto à contratada substituição no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

16.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

16.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

16.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de

Material Definitivo (ANEXO III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 19.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 19.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para as condutas descritas nos **itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

20.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos)

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. VALOR ESTIMATIVO:

24.1. O valor estimado será de **R\$1.699.333,20** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos) realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR e conforme **MAPA DE COTAÇÃO Ep. (3923667)**.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep's. [3736564](#) e [3772663](#):

PROGRAMA DE TRABALHO	10.305.038.2176/01 / 10.304.038.2177/01 e 10.302.078.3298/01
FONTE DE RECURSO	307/381 (VERIFICAR Despacho 4320 (3672457))
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
EMPENHO	Ordinário

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

26.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros por mais privilegiados que sejam;

26.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do ETP Ep. [3172226](#) e Despachos Ep's. [3536557](#), [3646067](#), [3672457](#), **Despacho de consolidação Ep. [3677015](#)**, PAM Ep. [3736564](#) e Errata Ep. [3772663](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo CGVS e CGAE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

26.4. Considerando que foi manifestado para esclarecimentos junto a Coordenação demandante, através do Despacho 80 Ep. [4490246](#), que informou esclarecimento por meio do **Despacho 63 Ep. [4557672](#)**, dando prosseguimento dos autos.

27. DOS ANEXOS:

27.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES;

Elaborador(a):

(Assinatura eletrônica)
JOELMA DA COSTA C. SILVA
Gerência Especial para Elaboração de TR e PB
NP/GERTRPB/SESAU

Elaborador/CGVS :

(Assinatura eletrônica)
MARIA LECINA DIAS DA ROCHA
Técnica em contabilidade
DPF/CGVS/SESAU

Revisado e Aprovado:**NOTA:**

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

JOSÉ VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
DVE/CGVS/SESAU

RAFAEL CHRUSCIAK
Diretor do Departamento da Vigilância Sanitária
DVS/CGVS/SESAU

LUCILENE PEREIRA VIANA
Diretora do Departamento de Políticas Saúde Itinerante-em exercício
PORTARIA Nº 536/SESAU/CGTES/NCP, DE 18 DE MARÇO DE 2022.
DPSI/CGAE/SESAU

VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
Coordenadora Geral da Vigilância em Saúde
CGVS/SESAU

CLÁUDIA CRISTINA DE ALMEIDA
Coordenadora Geral da Atenção Especializada
CGAE/SESAU

Autorizado:

(assinatura eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO - I
TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QTD.	DIVISÃO DE COTA	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTAS
1	Veículo zero quilometro, tipo PICK-UP , cabine dupla, 04 portas, pintura branca sólida, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra, direção hidráulica/ elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, protetor de cárter, freios ABS, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, jogo de tapete dianteiros/traseiros, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, kit multimídia e ou sistema de som, película de proteção solar obedecendo as norma legais, opção de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento interno, câmbio manual, sistema de injeção direta de combustível, motor diesel, com potência máxima a partir de 140cv, capacidade de carga mínima de 1.020kg, capacidade tanque de combustível mínimo de 70L, roda de aço com aro no mínimo de 16". Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. Entregar o objeto regularmente licenciado e emplacado pelo DETRAN/RR e devidamente identificado com adesivo da SESAU.”.	437793	UNIDADE	4	AMPLA	3
2	Veículo zero quilometro, tipo PICK-UP , cabine dupla, 04 portas, pintura branca sólida, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra, direção hidráulica/ elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, protetor de cárter, freios ABS, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, jogo de tapete dianteiros/traseiros, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, kit multimídia e ou sistema de som, película de proteção solar obedecendo as norma legais, opção de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento interno, câmbio manual,	437793	UNIDADE		COTA	1

	sistema de injeção direta de combustível, motor diesel, com potência máxima a partir de 140cv, capacidade de carga mínima de 1.020kg, capacidade tanque de combustível mínimo de 70L, roda de aço com aro no mínimo de 16". Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. Entregar o objeto regularmente licenciado e emplacado pelo DETRAN/RR e devidamente identificado com adesivo da SESAU.”.					
3	Veículo zero quilometro, tipo PICK-UP, cabine simples; 02 portas; capacidade para 02 pessoas; ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra, direção hidráulica/ elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 02 portas, air bag duplo, protetor de cárter, freios ABS, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, jogo de tapete dianteiros/traseiros, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, kit multimídia e ou sistema de som, película de proteção solar obedecendo as norma legais, opção de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento interno, câmbio manual, sistema de injeção direta de combustível, motor diesel, com potência máxima a partir de 140cv, capacidade de carga mínima de 1.020kg, capacidade tanque de combustível mínimo de 70L, roda de aço com aro no mínimo de 16". Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. Entregar o objeto regularmente licenciado e emplacado pelo DETRAN/RR e devidamente identificado com adesivo da SESAU.”	437793	UNIDADE	2	AMPLA	2
4	Veículo Automotor - tipo Van, caracterizada, equipada com ar condicionado, com três portas laterais, motor de no mínimo 2.3 cc., movido a diesel, capacidade para 14 a 16 lugares na cor branca, 0km, fabricado, proteção de motor e câmbio manual, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Sistema de alarme antifurto com acionador a distância, kit multimídia e ou sistema de som, película de proteção solar obedecendo as normas legais: Características técnicas Motor do veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg		UNIDADE	1	AMPLA	1

Distância entre eixos: 3.950 milímetros
 Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal. Entregar o objeto regularmente licenciado e emplacado pelo DETRAN/RR e devidamente identificado com adesivo da SESAU.”



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lecina Dias da Rocha, Técnica em Contabilidade**, em 13/04/2022, às 12:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 13/04/2022, às 12:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Pereira Viana, Secretária-Executiva**, em 13/04/2022, às 14:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Cristina de Almeida, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 13/04/2022, às 15:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chrusciak, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária**, em 13/04/2022, às 16:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 13/04/2022, às 16:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Vieira Filho, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica**, em 13/04/2022, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 14/04/2022, às 12:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4602540** e o código CRC **AA183A97**.

Criado por [20110057287](#), versão 18 por [20110057287](#) em 13/04/2022 10:07:29.